

DECRETO Nº. 14.795/11
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a permissão de uso do Galpão "Francisco Moreno Ariza", localizado no Parque Municipal Roberto Burle Marx.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos nos Decretos nº 11.516, de 24 de agosto de 2004, com suas alterações, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 96821-0/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Associação Cultural e Assistencial da Liberdade, com sede na Cidade de São Paulo, à Avenida da Liberdade, nº 365, bairro Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.714.401/0001-16, devidamente representada, o uso do Galpão "Francisco Moreno Ariza", localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização do evento denominado "1º Vale Matsuri-Tanabata Matsuri".

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de 02 dias, cujo evento realizar-se-á entre os dias 19 e 20 de novembro de 2011, entre o horário das 10 às 21 horas, incluindo 3 dias para montagem dos equipamentos, de 16 a 18 de novembro de 2011 e 1 dia para desmontagem dos mesmos, dia 21 de novembro de 2011.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público municipal para a realização do evento mencionado no artigo 2º do presente decreto, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste Município, o valor correspondente de R\$ 11.004,80 (Onze mil e quatro reais e oitenta centavos), conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004, com suas alterações, cujo comprovante do precitado recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O valor mencionado para recolhimento no "caput" deste artigo, será destinado ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural - FUMPHAC, conforme previsto no artigo 2º, do Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004.

Art. 5º. Fica vedada à permissionária a cobrança de ingresso do público nos dias da realização do presente evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como toda infraestrutura necessária para a sua realização, incluindo os serviços de aparelhagem de som, implantação de mesas, cadeiras e estandes.

Art. 7º. Ficam sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma a ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. Após o término do evento, a permissionária deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado, respondendo legalmente por eventuais danos causados ao próprio público ora permissionado e aos participantes do evento.

Art. 10. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 11. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.


Art. 12. A permissionária se obriga sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



André Luiz Miragaia Mendes
Secretario de Meio Ambiente




Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos